



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 207/2025

O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 207/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º — A aplicação das tecnologias de IA poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas:

I - saúde, para otimização do agendamento de consultas, diagnósticos assistidos, triagens e gestão de estoques;

II — mobilidade urbana, para gestão inteligente do trânsito, controle semafórico e melhoria no planejamento de transporte público;

III - limpeza urbana, meio ambiente e manutenção de espaços públicos, com foco em previsibilidade e otimização de recursos;

IV — atendimento ao cidadão, por meio de assistentes virtuais, triagens automáticas e encaminhamento de demandas;

V — planejamento urbano, através da análise preditiva de dados para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.”

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025.

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

Vereadora Iza Lourença

Publicado em 7 / 8 / 25

16 - 640

Oivato

CHBH-Plen. Amyntias-04/ago/25-15:01:58-003878-1

Sul 5438